



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

1657

Fl. n° //
Proj. Lei n° 155/03

LEI N° 2488 DE 04 DE MARÇO DE 2.004

Projeto de Lei n° 155/03, do Ver. Domingos dos Santos – PT.

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba com a finalidade de propor, elaborar e acompanhar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – propor, elaborar, coordenar e executar planos, programas, projetos e ações dentro do âmbito de suas finalidades, relativos à comunidade jovem, no âmbito do Município;

II – colaborar com os órgãos da Administração Municipal e outros conselhos municipais, na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da Juventude ubatubense;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento da população do Município;

IV – firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos a Juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, e combate às drogas.

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 8 (oito) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I – 2 (dois) representantes do Executivo;

II – 6 (seis) representantes dos movimentos de jovens, organizados em cada uma das áreas educacional, cultural, desportiva, religiosa, quilombola, e indígena.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão consideradas como atividade de relevante interesse público, sendo vedada a sua remuneração.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 20/03/04

Luizela



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Fl. n° 12 f
Proj. Lei n° 155/03

§ 3º - Os representantes dos jovens que atuam em movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estabelecidas por comissão provisória, ou pelo próprio Conselho.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - O Executivo Municipal adotará as medidas de suporte técnico, administrativo e financeiro necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de março de 2004.

Rogério Frediani - PTB
Presidente